

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 606-P, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora, abaixo relacionada do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	EVERIADINE FARIAS DE LIMA	660.769.602-30	Agente de Contratação	CNETS-I

Art. 2º Nomear a servidora, abaixo relacionada, no Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	PAULA CRISTINA POERSCHKE BICA	858.736.082-53	Assessor Especializado	CNES-III

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de junho de 2024.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de junho de 2024.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 607-P, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	ANA VIRGINIA MOURA SANTOS	746.758.502-00	Agente de Contratação	CNETS-I
02	BEATRIZ DE SÁ DE LIMA	956.556.112-87	Assessor Especializado	CNES-III
03	FRANCISCA CÉLIA NUNES VIEIRA	750.617.082-53	Assessor Especializado	CNES-III
04	GUILHERME COSTA VIANA	528.034.142-87	Gerente de Projeto I	CNES-I
05	KETWLEN MONIQUE FERREIRA DE CARVALHO	020.335.592-03	Assessor Especializado	CNES-III
06	PALOMA DE PAULA RODRIGUES	941.293.552-87	Agente de Contratação	CNETS-I

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados nos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	ANA VIRGINIA MOURA SANTOS	746.758.502-00	Consultor Técnico I	CNETS-I
02	BEATRIZ DE SÁ DE LIMA	956.556.112-87	Assessor de Licitação e Contratação	CNETS-I
03	FRANCISCA CÉLIA NUNES VIEIRA	750.617.082-53	Gerente de Projeto I	CNES-I
04	GUILHERME COSTA VIANA	528.034.142-87	Consultor Técnico I	CNETS-I
05	KETWLEN MONIQUE FERREIRA DE CARVALHO	020.335.592-03	Consultor Técnico I	CNETS-I
06	PALOMA DE PAULA RODRIGUES	941.293.552-87	Assessor Especializado	CNES-III

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 21 de junho de 2024.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 36.202-E, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a afetação de imóvel de propriedade do Estado de Roraima, matriculado sob o nº 17.439 no Cartório de Registro de Imóveis local, inventariado sob o nº 000.285, à Polícia Militar do Estado de Roraima – PMRR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III e IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a afetação de bem público é ato do Poder Executivo que confere destinação específica ao mesmo, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de Uso Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituído gravame de afetação ao imóvel urbano situado no Município do Cantá - Roraima, denominado Lote de Terras Urbano de Inscrição Cartográfica nº 01.612.682/0001-56, com uma Área Total de 5.550,00 m², Registrado no Cartório de Registro de Imóveis Local, sob a matrícula nº 17.439, inventariado no Inventário Geral de Imóveis de Registro do Estado de Roraima - I.G.I.E.RR, sob o número 000.285 - Denominado de Antigo Terreno da Prefeitura do Cantá/RR, Localizado, Frente com a Avenida Vinícius de Moraes (Antiga Avenida - 06), Fundos com a Rua Noel Rosa (Antiga Rua - 02), Lado Direito com Avenida Jimi Hendrix (Antiga Avenida - 04) e Lado Esquerdo com Avenida Luiz Gonzaga (Antiga Avenida - 03), Bairro - Centro - Cantá/RR, à Polícia Militar do Estado de Roraima – PMRR.

Parágrafo único. Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, somente poderão ser desenvolvidas as atividades necessárias ao exercício das atribuições da Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR, não podendo ser substabelecida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de junho de 2024.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 36.203-E, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Estado de Roraima.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: Agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, neste último com exceção dos órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada;

II - requisitante: Agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: Agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda - DFD, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: Documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, e perfaz o documento inicial do processo de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: Documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente a de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou da entidade;

VII - sítio eletrônico oficial: Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

VIII - procedimento simplificado: Procedimento realizado pelo setor demandante para estimar preliminarmente o valor da contratação no DFD, podendo ser utilizado as seguintes fontes:

a) Histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade.

b) Preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração.

c) Preços de mercado vigentes, podendo ser considerado o exposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021.

IX - grau de prioridade da compra ou da contratação:

a) Alto: Compra ou contratação imprescindível à continuidade da Administração Pública, sem a qual ocasionará prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

b) Médio: Compra ou contratação da qual não ocasionará de imediato prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

c) Baixo: Compra ou contratação prescindível, considerando o estoque atual e/ou a necessidade futura.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anuais - PCA, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pelos órgãos e pelas entidades.

Seção II

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento específico;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, contendo:

a) Valor unitário, quando for possível quantificar a demanda, e valor total.

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas, se for o caso;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviço, de Obras do Governo Federal e que sejam iguais e/ou similares.

Seção III

Procedimentos

Art. 7º O Documento de Formalização de Demanda - DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e conforme modelo de padronização do ANEXO I.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Seção IV

Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações ou equivalente consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, conforme modelo padronizado no ANEXO II e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para a contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, considerado o

tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado, automaticamente, por cada órgão e entidade, no sítio eletrônico oficial, observado o disposto no art. 13.

Art. 11. A Autoridade Competente deverá encaminhar o PCA aprovado à Secretaria de Estado de Licitações e Contratação – SELC até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração, considerando o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 1.850, de 27 de julho de 2023, e art. 2º, inciso I deste Decreto.

§ 1º Os procedimentos e as eventuais modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com os Planos de Contratação Anual serão ajustadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o PCA deverá ser adequado à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo.

Seção I

Unidades de execução descentralizada

Art. 12. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. O PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado, automaticamente, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Sítio Eletrônico Oficial do Estado, observado o disposto no art. 13.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Seção I

Compatibilização da Demanda

Art. 15. O setor de contratações de cada órgão ou entidade verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação pelo setor de contratações ou equivalente de cada órgão ou entidade com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 17. As demandas que se determinarem compras e/ou contratações comuns após consolidação na Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC serão centralizadas por esta, com exceção das demandas dos órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada.

Seção II

Relatório de Gestão de Riscos do PCA

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do PCA, os setores e unidades responsáveis pelo planejamento das contratações elaborarão, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano, podendo considerar o anexo III deste Decreto.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º será facultativa no ano de 2025, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de junho de 2024.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
Órgão ou Entidade:	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela demanda	Nome: Cargo: Matrícula Funcional: E-mail e/ou telefone institucional:
Descrição da demanda:	
Justificativa da necessidade da contratação:	
Estimativa preliminar do valor da contratação:	
Data pretendida para a conclusão da contratação:	
Quantidade, quando coube, considerada a expectativa de consumo anual:	
Correlação ou interdependência com outro DFD:	
Equipe de Planejamento:	
Observações: Este documento requer a identificação e assinatura do responsável da área requisitante ou técnica. NOME CARGO E ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	
Em conformidade com a norma que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	

ANEXO II

MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS DE PCA							
Órgão ou Entidade:							
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA	ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA
Assinatura da autoridade competente NOME CARGO E ÓRGÃO DE LOTAÇÃO							

ANEXO III

MAPA DE RISCOS DE CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade:
Setor: Data de Elaboração:
Objeto da Contratação:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação	Impacto	Probabilidade	Nível do Risco (IxP)	Tratamento
R.1								
Ações de Tratamento Preventivas		1.					Setor Responsável:	
		2.					Setor Responsável:	
		(...)					Setor Responsável:	
Ações de Contingência		1.					Setor Responsável:	
		2.					Setor Responsável:	
		(...)					Setor Responsável:	

3. LISTA CONSOLIDADA DOS RISCOS

Nº do Risco	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocado para

4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Prioridade	Opção de Tratamento	Responsável	Ação	Status/Observação	Prazo
			1.	1.	

5. RESPONSÁVEIS / AUTORIZAÇÃO

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE CONTRATAÇÃO
ESCALA DE PROBABILIDADES E IMPACTOS

Escala de Probabilidades		
Magnitude	Descrição	Peso
Muito baixa	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.	4
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.	5

Fonte: Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (adaptado à SELC)

Escala de Impactos		
Magnitude	Descrição	Peso
Muito baixo	Nenhum ou impactos mínimos nos objetivos	1
Baixo	Impactos pequenos nos objetivos.	2
Médio	Moderados impactos nos objetivos, porém recuperáveis.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos, de difícil reversão.	7
Muito alto	Impactos irreversíveis e catastróficos nos objetivos.	10

Fonte: Metodologia de Gestão de Riscos – Controladoria Geral da União (adaptado à SELC)

NÍVEL DE RISCO

A multiplicação entre os valores de probabilidade e impacto irá definir o nível de risco, ou seja:

Nível de Risco = Probabilidade x Impacto

A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

Classificação do Risco	
Nível de Risco	Faixa
Risco Baixo	01-04
Risco Médio	05-09
Risco Alto	10-25
Risco Extremo	26-50

Fonte: Metodologia de Gestão de Riscos - Controladoria Geral da União (adaptado à SELC)

Matriz de Risco		Probabilidade				
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
Impacto	Muito Alto 10	10	20	30	40	50
	Alto 7	7	14	21	28	35
	Médio 5	5	10	15	20	25
	Baixo 3	3	6	9	12	15
	Muito Baixo 1	1	2	3	4	5

Fonte: Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (adaptado à SELC)

OPÇÕES DE TRATAMENTO AOS RISCOS

Opções	Descrição
Mitigar	Um risco normalmente é mitigado quando é classificado como “alto” ou “Extremo”. A implementação de controles, neste caso, apresenta um custo/benefício adequado. Mitigar o risco significa implementar controles que possam diminuir as causas ou as consequências dos riscos, identificadas na etapa de Identificação e Análise de Riscos.
Compartilhar	Um risco normalmente é compartilhado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo”, mas a implementação de controles não apresenta um custo/benefício adequado, pode-se compartilhar o risco por meio de terceirização ou apólice de seguro, por exemplo.
Evitar	Um risco normalmente é evitado quando é classificado como “Alto” ou “Extremo” a implementação de controles apresenta um custo muito elevado, inviabilizando sua mitigação, ou não há entidades dispostas a compartilhar o risco com a SELC/RR. Evitar o risco significa encerrar o processo organizacional. Nesse caso, essa opção deve ser aprovada pela equipe de atuará à frente da Gestão de Riscos da SELC/RR.
Aceitar	Um risco normalmente é aceito quando seu nível está nas faixas de apetite a risco. Nessa situação, nenhum novo controle precisa ser implementado para mitigar o risco.

Fonte: Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (adaptado à SELC)

DECRETO Nº 36.204-E, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Instituir Grupo de Trabalho para a criação e implantação do Banco de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso IV da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO a Lei 1.850, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação – SELC, e extinção da Comissão Permanente de Licitação – CPL, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da criação e implantação de Banco de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a criação e implantação do Banco de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade desenvolver estudos e métodos para a criação e implantação do Banco de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual, utilizando os valores cobrados pelos produtos no estado de Roraima, através do acesso aos dados das notas fiscais eletrônicas emitidas nesta Unidade Federativa e dos processos licitatórios oriundos da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima, a fim de subsidiar a cotação nos processos licitatórios e as contratações diretas na esfera Estadual.

Art. 3º Designar como integrantes do Grupo de Trabalho os servidores públicos abaixo, indicados pelas respectivas Secretarias:

I - JULIANO BACARIM - SELC

II - PAULO CÉSAR MARTINS TORRES - SEGOD

III - YAGO SILVA SOUZA - SELC

IV - MIRELLA RODRIGUES DE MOURA - SELC

V - TALLYNES MARTINS BARROS - SELC

VI - JÉSSICA NORMA BLONDEL SANTANA - SEPLAN

VII - YURI CESAR DE LIMA E SILVA - SEPLAN

VIII- FELIPE THADEU ARAÚJO GUERRA - COGER

IX- HAIRTON LEVEL SALOMÃO JÚNIOR - COGER

X - MICHEL FARID CORDEIRO VASCONCELOS - SEGOD

XI - HADAILTON CONCEIÇÃO CARNEIRO - PGERR

XII - WALDNE FRANK DE CARVALHO CHAVES - PGERR

XIII - WAGNER MARTINS DOS SANTOS MONTEIRO - SEFAZ

XIV - GUILHERME DE OLIVEIRA PINTO - SEFAZ

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor indicado no inciso I do caput, e em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelos demais integrantes, na ordem disposta no caput.

Art. 4º O prazo para os termos dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de junho de 2024.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

CASA CIVIL**PORTARIA Nº 120/CASA CIVIL/UGAM/RH, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias as servidoras abaixo relacionado:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT.	CPF	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	EXERC.	SERVIDOR	
								EFE	C.C
1	AURINEIDE PEREIRA DA SILVA	20124003	868.667.102-00	15/2º	24/06 a 08/07/2024	2023/2024		X	